

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

#### CONTRATO

SEI nº 0004667-84.2021.6.13.8000 Contrato nº 039/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E OLIVEIRA E MARTINS TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2°, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, e, do outro lado, a **OLIVEIRA E MARTINS TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº 40.999.581/0001-31, com sede em Natal/RN, na Rua Coronel Joaquim Manoel, nº 625, apto. 102, Bairro Petrópolis, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Gyandson Stefano de Oliveira Martins, Carteira de Identidade nº 002.679.086, expedida por SSP/RN, CPF nº 087.211.454-66, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais através da aplicação do curso "A Ouvidoria e o Serviço de Atendimento ao Cidadão em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, à Lei de Defesa e Proteção dos Usuários dos Serviços Públicos e à Lei do Governo Digital", na modalidade on line, com aulas síncronas e assíncronas, para 20 servidores, em datas e horários a serem definidos, com carga horária total de 30 horas e carga horária diária entre 1 de 3 horas, nos termos do Anexo deste instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando os trabalhos nos prazos acordados com o CONTRATANTE;
- II. Arcar com a remuneração, os encargos sociais e demais despesas dos profissionais referentes à prestação dos serviços;
- III. Elaborar, revisar e fornecer aos alunos os materiais didáticos que serão utilizados no decorrer do curso;
- IV. Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionadas com o objeto do trabalho;
- V. Avaliar o aproveitamento e emitir certificado aos alunos, conforme item 3 do Anexo deste Instrumento;
- VI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- VII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- VIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
  - IX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
  - X. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
  - XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**Parágrafo Primeiro:** As aulas deverão ser conduzidas de forma dialogada, considerando os conhecimentos prévios dos participantes e sua atividade profissional, saneando as dúvidas apresentadas e fomentando a participação.

**Parágrafo Segundo:** O conteúdo programático apresentado no item 1 do Anexo deste instrumento deverá ser ajustado, se necessário for, em conformidade com as dúvidas e indicações de conteúdo trazidas pelos alunos.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão ser destinadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária total à realização de exercícios.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Oferecer a plataforma de videoconferência "Teams" do CONTRATANTE para a realização das aulas síncronas, bem como a sua plataforma "moodle" para a execução de exercícios e atividades práticas das aulas assíncronas;
- II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

- III. Fazer a inscrição e o controle de frequência dos alunos;
- IV. Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- V. Divulgar o evento junto ao público-alvo;
- VI. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Único: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$16.000,00 (dezesseis mil reais)**, sendo o valor por participante de **R\$800,00 (oitocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5° (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento, após o ateste por um dos servidores designados

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6° da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Sexto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Oitavo:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **4 (quatro) meses**, iniciandose em **20 de julho de 2021** e encerrando-se em **19 de novembro de 2021**.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000921 para atender às despesas deste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art.25, inc. II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades

SEI/TRE-MG - 1809023 - Contrato

legai

**Parágrafo Segundo:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quarto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3° e 87, §1°, da Lei n° 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Sétimo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Dez:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

## CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as

consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3°, e a Lei n°. 9.012/95 no art. 2°, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7°, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
  - IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art.

55, §2°, da Lei n.° 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2021.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS Maurício Caldas de Melo Diretor-Geral

# OLIVEIRA E MARTINS TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Gyandson Stefano de Oliveira Martins Sócio Administrador

## **ANEXO**

## 1. Conteúdo programático:

## Módulo 1 - SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E ESCOPO LEGAL DA LGPD:

- A Sociedade da Informação e em Rede. Economia dos Dados. Direito Fundamental à Privacidade e à Intimidade. Proteção de Dados;
- Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Conceitos chaves e tipologia de dados (pessoais, sensíveis e anonimizados);
- Princípios norteadores de aplicação da LGPD;
- Bases legais para tratamento de dados pessoais.

#### Módulo 2 - TRATAMENTO DE DADOS PELO PODER PÚBLICO:

- Direitos dos titulares de dados e a Gestão de consentimento;
- Obrigações dos Agentes de Tratamento (controlador e operador);
- Perfil e atribuições do Encarregado de dados pessoais;
- Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público.

# Módulo 3 - RESPONSABILIDADES, SANÇÕES E DIRETRIZES DO CNJ:

- Responsabilidades e Sanções administrativas previstas em lei;
- Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Decreto nº 10.474/2020;
- Atos normativos e as diretrizes do CNJ ao Poder Judiciário.

# Módulo 4 - LEI DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR:

- Proteção do consumidor: conceitos chaves, princípios e componentes essenciais descritos na Lei de Proteção ao Consumidor;
- Direitos e deveres dos usuários;
- Diretrizes para adequada prestação de serviços públicos aos usuários;
- Carta de serviço: funções e objetivos;
- Padrões de qualidade no atendimento;
- Atribuições das Ouvidorias;
- Relatórios de Gestão e os princípios de eficiência, eficácia e efetividade;
- Avaliação de serviços públicos.

## Módulo 5 - LEI GOVERNO DIGITAL. GESTÃO DE PROCESSOS:

- Governo digital: conceitos, princípios;
- Lei de Governo digital e suas interfaces com LGPD, LAI e Proteção ao consumidor;
- Plataformas digitais e ferramentas de atendimento e acompanhamento de serviços públicos (artigos 20 a 22);
- Painel de Monitoramento de serviços públicos;
- Estratégias do Governo Digital e pesquisa CGU/SERPRO;
- Gestão de processos: conceitos, benefícios e características;
- Ciclo de vida dos Dados Pessoais;
- Modelagem de processos guiados por dados.

#### Módulo 6 - INSTRUMENTAL:

- Atividade Prática: Exercício 1 mapeamento de macroprocesso e identificação de fatores críticos;
- Atividade Prática: Exercício 2 Apresentação do mapeamento e dos fatores críticos e preenchimento da Matriz de Priorização;
- Atividade Prática: Exercício 3 Design Thinking: etapa de ideação da solução;
- Atividade Prática: Design Thinking: etapa da prototipação com a ferramenta 5W2H.
- Encerramento: Apresentação da solução prototipada com a ferramenta

5W2H.

## 2. Metodologia:

A utilização de metodologias ativas conforme diretrizes pedagógicas do CONTRATANTE, que privilegiem o processo de trabalho como ponto de partida, a relação entre teoria e prática, entre parte e totalidade, entre disciplinariedade e interdisciplinariedade.

A metodologia deverá privilegiar atividades teórico e práticas formatadas para as necessidades individuais dos alunos, considerando-se as lacunas de competência existentes e as atribuições dos servidores em suas lotações.

## 3. Avaliação:

Os cursos serão avaliados pelo método de avaliação de reação, que mede o índice de satisfação dos participantes.

O docente avaliará o participante com base na interação dos alunos com os seus pares e a própria docente nas aulas síncronas, assim como na participação dos alunos em exercícios e atividades práticas propostas nas aulas assíncronas.

Receberão certificados os alunos que participarem de, pelo menos, 75% da carga horária do curso e obtiverem 70% de aproveitamento no curso.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 09/07/2021, às 16:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE ARAUJO**, **Testemunha**, em 09/07/2021, às 16:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, **Diretor(a) Geral**, em 12/07/2021, às 18:30, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gyandson Stefano de Oliveira Martins**, **Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 15:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tre-mg.jus.br">https://sei.tre-mg.jus.br</a>
/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&
lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 1809023 e o código CRC
1AFAA56F.

0004667-84.2021.6.13.8000 1809023v7

10 of 10